CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

À Comissão de Constituição, justiça. Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 23 / 08 / 2017
Presidente

PROJETO DE LEI Nº ___ MÊS DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a isenção do pagamento com a realização de funeral à pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico, no Município de Luziânia - GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os doadores de órgãos ou tecidos, cujo óbito venha a ocorrer no Munícipio de Luziânia, ficam isentos do pagamento das taxas com a realização de velório e sepultamento, nos cemitérios do Município.

§ 1º - Fará jus à isenção de que trata o caput do artigo anterior que tiver doado, por ato próprio ou por meio de seus familiares ou responsáveis, seus órgãos ou tecidos corporais para fins de transplante médico.

§ 2º - Compõem as despesas com funeral, entre outras, as taxas e emolumentos, as tarifas devidas pelos serviços executados, incluindo urna funerária padrão adotada pela assistência social, remoção e transporte do corpo dentro do Munícipio, taxas de velório e sepultamento, bem como sepultura e campa individualizada.

§ 3º - Se os familiares ou responsáveis pelo findado optarem por urna funerária de padrão superior à oferecida nos termos desta Lei, será cobrado o valor da diferença entre os preços das urnas funerárias.

§4º - A doação de que trata esta Lei deverá atender aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Luziânia-GO.

§5º - Serão concedidos todos os incentivos da presente Lei, independentemente dos órgãos terem sido efetivamente utilizados para os fins de transplante.

Protocolo nº 818
Data: 02/08/17
Assinatura

Art. 2º. Os hospitais, Centros e Postos de Saude, bem como o Serviço Funerário estabelecido, deverão afixar, nas entradas ou nas áreas de atendimento a publico, em local de fácil visualização, material informativo (placa ou cartaz), contendo a seguinte inscrição: "ISENÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS" é dispensada do pagamento devido ao serviço funerário a realização de funeral de pessoa que tiver doado, por ato próprio ou por seus familiares ou responsáveis, seus órgãos corporais ou tecidos para fins de transplante.

Art. 3º. As unidades de saúde acima referidas e o serviço funerário local providenciarão a instalação das placas de que trata o artigo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. Ocorrendo a doação de órgãos ou tecido corporal, a unidade hospitalar da rede pública competente emitirá atestado específico confirmando a doação para fins de transplante.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de AGOSTO de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a conscientização e incentivar os cidadãos sobre o programa de doação de órgão preconizado na Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano pra fins de transplante e tratamento e legislação correlata, através da concessão da isenção de taxas do serviço funerário para famílias de doadores de órgãos e tecidos no Município de Luziânia.

Os familiares de pessoas que tiveram doado algum órgão para fins de transplante médico poderão usufruir da isenção de pagamento de algumas taxas, emolumentos e tarifas do serviço funerário e de sepultamento, mediante apresentação de comprovante de doação de órgãos do falecido, bem como da imediata comunicação do óbito a instituição médica habilitada a realizar o transplante, não sendo necessária a comprovação de efetivo aproveitamento dos órgãos doados.

Isto posto, submetemos tais considerações a apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, na expectativa de que o apelo à causa tão nobre com sobrevida dos pacientes que estão nas filas de receptadores de órgãos seja minimizado com o aumento do numero de doadores, através da concessão do auxilio funeral em nosso Município, como já vem ocorrendo em outros municípios em que a legislação já está em vigor.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 03 dias do mês de AGOSTO de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora